



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 126/98, DE 12 DE AGOSTO DE 1998.**

**Concede abono pecuniário aos Servidores Municipais, na forma que especifica, e dá outras providências.**

**O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,**

Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

Art. 1º. Fica concedido aos Servidores Municipais da Administração Direta um abono pecuniário no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), extensivo aos cargos em comissão e aos detentores de função gratificada, bem como aos servidores do quadro celetista em extinção e contratados por prazo determinado, com exceção dos Secretários Municipais e dos servidores públicos de outras esferas governamentais em regime de cedência funcional, a contar de 1º (primeiro) de agosto de 1998.

Art. 2º. O abono pecuniário de que trata o art. 1º desta Lei será concedido por prazo determinado, a findar em 31 de dezembro de 1998, sem integralização ou incorporação à remuneração.

Parágrafo único - Os encargos previdenciários e fiscais não incidirão sobre o abono concedido, por sua natureza transitória e compensatória.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.


Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
aos doze dias do mês de agosto de 1998.

  
VILSON ANTÔNIO BABICZ,  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 12/08/98

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

  
ADILSON LUIS BARONI,  
Secretário.